



KPMG Auditores Independentes

Mail address

Caixa Postal 8723
70312-970 Brasília, DF
Brazil

Office address

SBS Quadra 2 - Bl. A, nº 1, sl. 502
Edifício Casa de São Paulo
Setor Bancário Sul
70078-900 Brasília, DF
Brazil

Central Tel 55 (61) 223-2024

Fax 55 (61) 224-0473

www.kpmg.com.br

Parecer dos auditores independentes

Aos

Administradores da

FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais

Brasília - DF

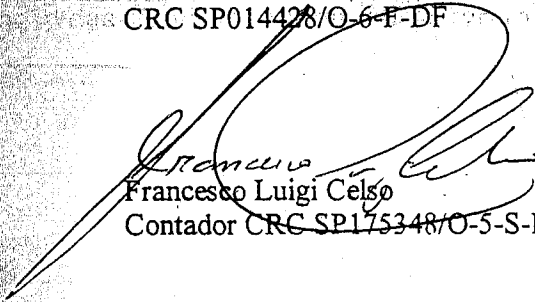
1. Examinamos o balanço patrimonial da FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais levantado em 31 de dezembro de 2002 e as respectivas demonstrações do resultado e do fluxo financeiro, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras. Os saldos das rubricas "Reserva Técnica" e "Reservas e Fundos" foram determinados com base em cálculos atuariais, efetuados por atuário externo. Nossa opinião, no que se relaciona aos saldos dessas rubricas, está baseada, exclusivamente, no parecer atuarial emitido pelo mencionado atuário.
2. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da FUNCEF; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da FUNCEF, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, com base em nosso exame e no parecer do atuário externo, conforme mencionado no parágrafo 1, as demonstrações financeiras acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais em 31 de dezembro de 2002, o resultado de suas operações e as modificações na sua posição financeira, correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
4. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 3c-1, a FUNCEF adotou, no exercício de 2002, os novos critérios para registro e avaliação dos títulos e valores mobiliários, determinados pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Complementar.
5. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 7b, a FUNCEF iniciou em março de 2002 a migração dos seus participantes assistidos e associados do plano de benefício definido (REPLAN) para o de contribuição definida (REB). Durante o período de adesão dos participantes que optaram pelo novo plano (REB), foram impetradas ações judiciais contestando a legalidade do processo de migração de plano, que ainda estão aguardando o julgamento de mérito. A Administração, baseada na opinião de seus assessores jurídicos a respeito do desfecho final favorável ao processo de migração do plano, calculou e registrou as reservas técnicas, considerando as premissas atuariais do novo plano (REB).

6. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 3.c.4, a FUNCEF constituiu, no ano de 2001, provisão para perda do crédito com a sua patrocinadora, que está sendo discutido em juízo, cujo valor, em 31 de dezembro de 2002, é de R\$ 3.867 milhões. Apesar do entendimento da Administração e de sua assessoria jurídica de que o referido crédito é legítimo, a provisão foi constituída em atendimento ao que foi determinado pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC). Tendo em vista o atual estágio do processo judicial e das negociações entre as partes, não é possível, nesse momento, prever o desfecho final a ser dado ao referido crédito.
7. As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2001, apresentadas para fins de comparação, foram examinadas por outros auditores independentes que, sobre elas, emitiram parecer, datado de 27 de março de 2002, sem ressalvas e com um parágrafo de ênfase sobre o mesmo assunto descrito no parágrafo 6.

6 de março de 2003

KPMG Auditores Independentes

CRC SP014428/O-6-T-DF



Francesco Luigi Celso

Contador CRC SP175348/O-5-S-DF